



ESTATUTOS

Entrada em vigor por Escritura Pública a 12 de Outubro de 2009



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE
PEDROUCOS

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrouços, fundada a 30 de Dezembro de 1981, altera pelos presentes Estatutos os aprovados por escritura pública de 18 de Outubro de 1999, outorgada no Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no Artigo 51º da Lei 32/ 2007, de 13 Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE PEDROUCOS

CAPITULO I

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E DURAÇÃO

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrouços foi fundada a trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um, tem personalidade jurídica, é pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos e passa a reger-se pelos presentes Estatutos.



2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrouços, doravante designada por Associação, é uma instituição humanitária de duração ilimitada, independente do poder político e económico, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.
3. A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza apartidária e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

SEDE

A Associação tem a sua sede na Freguesia de Pedrouços, Concelho de Maia, Distrito do Porto.

ARTIGO 3º

FINS

A Associação tem por fim a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, na defesa do património e ambiente, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. Pode desenvolver outras actividades individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos Estatutos. Pode também promover festas e sessões culturais e exercer



qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual, moral e física dos seus associados.

ARTIGO 4º

ATRIBUIÇÕES

1. Constituem atribuições normais da Associação:
 - a) Deter e manter um corpo de bombeiros voluntários, ou mistos com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
 - b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei;
 - c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, respectivamente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e as suas entidades detentoras;
 - d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a Federação Distrital e a nível Nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
 - e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com a tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
 - f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;



- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Construir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração, com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como fomentar a formação, preparação, treino e intervenção de bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, que visem o benefício dos associados e de quantos participem dessas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;



- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 5º

INSÍGNIAS

São insígnias da Associação o estandarte do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrouços, as distinções honoríficas e outras que venham a ser propostas, cujos modelos e descrições se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 6º

QUALIDADE DO ASSOCIADO

1. Podem ser associados:

- a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos;



- b) As pessoas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos.

ARTIGO 7º

INSCRIÇÃO

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o representar.

ARTIGO 8º

ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1. A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção da inscrição.
3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia – Geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.



4. Para que qualquer pessoa individual possa ser admitida no Corpo de Bombeiros da Associação, é condição indispensável que seja sócio efectivo na plenitude do gozo e exercício dos seus direitos e obrigações. No acto de admissão são automaticamente isentos do pagamento de quotas, podendo estas serem facultativas.
5. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 9º

CLASSIFICAÇÃO

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efectivos
 - b) Beneméritos
 - c) Honorários
 - d) Auxiliares
2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia – Geral.
3. São Associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia -Geral tal distinção.



5. São Associados Auxiliares os menores de dezoito anos e incapazes, ficando a sua admissão, no entanto, condicionada a autorização por quem legalmente os represente, que nessa qualidade assumirá todos os direitos e deveres de associado do representado, para cujo exercício este não detenha capacidade jurídica, salvo os que são por natureza de exercício pessoal.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10º

1. Os Associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para além dos que decorrem da lei geral, dos seguintes direitos:
 - a) Usufruir, nas condições regularmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições deliberados em Assembleia-Geral sob proposta da Direcção;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;
 - c) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com excepção do disposto no número 4, deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos do disposto no art.º 39, nº 3 a), b), c), dos Estatutos;



- f) Entrar livremente na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito a definir pela Direcção;
- g) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno pela Direcção, os serviços que a Associação venha a prestar directa ou indirectamente;
- h) Examinar livros, contas, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção com antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo;
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses associativos;
- k) Requerer por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos;
- l) Desistir da qualidade de associado, o que deve ser requerido, por escrito à Direcção;
- m) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- n) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- o) Reclamar perante o órgão social, autor do acto que considerem contrário à lei, estatutos ou regulamentos;
- p) Propor a admissão de novos Associados efectivos;
- q) Receber os Estatutos e cartão de associado no acto da admissão;



2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento da respectiva quota em atraso, por período superior a três meses.
3. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses, não gozam dos direitos referidos no nº 1 deste artigo, com excepção das alíneas i) e q).
4. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão, em Assembleia-Geral, discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo de Bombeiros a que pertencem, bem como da respectiva organização.

ARTIGO 11º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
 - b) Pagar pontualmente as suas quotas, bem como quaisquer taxas que eventualmente sejam devidas pela utilização do serviço da Associação;
 - c) Desempenhar com dedicação e zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado, bem como as tarefas que lhes forem confiadas;



- d) Participar nas Assembleias-Gerais ou quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um melhor funcionamento dos serviços;
- e) Participar à Direcção, por escrito, o local do pagamento das quotas e qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- f) Defender o bom nome e o património da Associação;
- g) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com conhecimento ao órgão associativo de que fizer parte;
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais, cuja convocação tenham requerido;
- i) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

ARTIGO 12º



INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infracção disciplinar, punível com sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no art.º 11 dos Estatutos.

ARTIGO 13º

SANÇÕES DISCIPLINARES

Os sócios que incorram em responsabilidades disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Censura;
- d) Suspensão de direitos e regalias até 12 meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO 14º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral.



ARTIGO 15º

SUSPENSÃO

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuante especiais.

2. A suspensão implica perda do gozo dos direitos consignados no art.º 10, destes Estatutos, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 16º

EXPULSÃO

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação.

2. Ficam sujeitos, à aplicação da sanção de expulsão, os associados que:



- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o seu cargo.
3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 17º

PROCESSO DISCIPLINAR

As penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 18º

RECURSOS

1. Cabe recurso para a Assembleia Geral, a pena superior à prevista na alínea c), no art.º 13º dos Estatutos, a ser apresentado no prazo de trinta dias, após notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada decisão final em Assembleia-geral extraordinária dentro de sessenta dias úteis seguintes à sua interposição.
2. Da decisão da Assembleia-Geral, que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.



ARTIGO 19º

CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1. Os sócios que fazem parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os sócios que fazem parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de sócio por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 20º

DISTINÇÕES

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia – Geral;
- c) Nomeação como sócio Benemérito ou Honorário;



- d) Condecoração com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia – Geral.

SECÇÃO IV

DA PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 21º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que desistirem da sua qualidade de sócio, do que deverão fazer a Correspondente participação à Direcção.
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas pelo período de um ano e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado pela Direcção;
 - c) Os que forem expulsos nos termos do disposto no art.º 16º, dos Estatutos;
 - d) Os que pedirem a exoneração;
 - e) Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, durante o período que durar a suspensão.



2. Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que envolvam a pena de expulsão, deverá participá-los à Direcção, que actuará em conformidade.
3. A qualidade de sócio individual, não é transmissível, quer por actos inter vivos, quer por sucessão.
4. A perda de qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e e) deste artigo, é da competência da Direcção.
5. O sócio que por qualquer forma perder essa qualidade, deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 22º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 16, dos Estatutos, os Associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea e) do art.º 21 dos Estatutos e solicitarem a sua readmissão;
 - d) Expulso ao abrigo do art.º 19º, do nº 2.
2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.



3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos resultantes, sejam satisfeitos a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze meses.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 23º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia – Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O conselho Fiscal;
 - d) Conselho Superior.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal, são constituídos, respectivamente, por um número impar de titulares, associados efectivos da Associação, dos quais um será o Presidente.



ARTIGO 24º

ELECTIVIDADE DOS CARGOS

Os titulares da Mesa da Assembleia – Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia – Geral eleitoral.

ARTIGO 25º

DURAÇÃO DO MANDATO E POSSE DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
3. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos, entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
4. A posse deverá ser assistida pelos titulares dos Órgãos Sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da associação.

ARTIGO 26º

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS



1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 27º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADE

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar, judicial ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os titulares dos Órgão Sociais, não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
3. É vedado à Associação celebrar contratos directamente ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges,



ascendentes, descendentes ou afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO 28º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.



3. A aprovação dada pela Assembleia – Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo se, se provarem omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 29º

REPRESENTAÇÃO

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 30º

DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, no mínimo três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.



2. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia – Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 31º

GRATUIDADE DO EXERCÍCIO

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, podendo, todavia, justificar-se o pagamento de despesas deles derivados.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 32º

FORMA DE OBRIGAR



1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias, três assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro, ou na sua falta ou impedimento, do Primeiro Secretário, e a de qualquer outro membro da Direcção indistintamente.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA – GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 33º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia – Geral é o órgão deliberativo da Associação e é presidida pela Mesa da Assembleia – Geral.



2. A Assembleia – Geral é o órgão supremo da Associação, nela tendo assento todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos três meses, tiveram as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

ARTIGO 34º

MESA DA ASSEMBLEIA – GERAL

1. A Assembleia – Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia – Geral, em lista completa, aquando da eleição dos órgãos da administração e fiscalização da Associação.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das mesmas.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente, ou quem o substitua, designará, de entre os associados efectivos presentes, quem deve secretariar a reunião.



4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia - geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os associados efectivos presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 35º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA – GERAL

1. Competem à Assembleia – geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
2. São necessariamente, das competências da Assembleia – Geral:
 - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos da Associação;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o balanço dos relatórios e contas de gerência, obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte;



- d) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal ou estatutária;
 - e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - f) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - g) Deliberar a extinção da Associação;
 - h) Fixar, sob proposta da Direcção, a quota a pagar pelos sócios;
 - i) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;
 - j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas;
 - k) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associados benemérito e de associados honorário, bem como atribuir ou ratificar as distinções honoríficas de acordo com o Regulamento próprio aprovado pela Assembleia – Geral.
3. Sem prejuízo das fixadas nos anteriores n.ºs 1 e 2 são, também, competência da Assembleia – Geral:
- a) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - b) Tomar conhecimento dos relatórios do Conselho Fiscal;



- c) Fixar, sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade;
- d) Controlar a fidelidade do exercício da administração aos objectivos estatutários;
- e) Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos nos termos previstos no nº 1 do art.º 27 da Lei nº 32/ 2007;
- f) Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação;
- g) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso da sua extinção;
- h) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por Lei ou noutras disposições dos presentes Estatutos.

ARTIGO 36º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Convocar as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Concelho Superior e do Conselho Disciplinar, dirigir os trabalhos da Assembleia – Geral e estabelecer a ordem de trabalhos e demais reuniões por si convocadas;



- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Assembleia – Geral;
 - c) Receber e deferir ou indeferir os pedidos de demissão dos Órgãos Sociais;
 - d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
 - e) Receber e submeter à Assembleia – Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
 - f) Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de quaisquer Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
 - g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
 - h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos;
 - i) Integrar o Conselho Disciplinar e o Conselho Superior;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia – Geral;
2. Sempre que o entenda conveniente pode o Presidente da Mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.



ARTIGO 37º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO 38º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia – Geral:

- a) Lavrar as actas das reuniões e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia – Geral e dos que durante sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar o acto eleitoral;
- e) Ler o expediente na Assembleia – Geral e dar seguimento a todo o expediente da Mesa;
- f) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, Estatutos e Regulamentos.



SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 39º

REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia – Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Para no final de cada mandato eleger os Corpos Sociais, no primeiro trimestre do respectivo ano;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia – Geral;
 - c) Até trinta e um de Dezembro de cada Ano para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte.

3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da respectiva Mesa;
 - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;



- c) A pedido fundamentado e subscrito, no mínimo pela quinta parte da totalidade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais ou, a requerimento de qualquer sócio dirigido ao Presidente da Mesa, como via de recurso ou no caso de a Direcção não convocar a Assembleia – Geral nos casos em que deva fazê-lo.
4. Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral extraordinária deverão ser feitos por escrito, com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigidos ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, que procederá à respectiva convocação no prazo máximo de quinze dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
5. A Assembleia-geral reunirá à Hora Marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois, com qualquer número dos presentes; tratando-se de reunião extraordinária requerida pelos sócios, deverão estar presentes, no mínimo, três quartos dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.
6. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os que faltarem, inibidos pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.



7. Nas reuniões da Assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

8. As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, salvo, nos casos previstos no nº 3 do art.º 81 e nº 2 do art.º 82º, dos Estatutos, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

9. As discussões havidas e as deliberações tomadas constarão no livro de actas que será assinado pelos componentes da Mesa.

10. As votações, excepto em casos de eleições e recursos de expulsão de associados ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa determinar.

11. É exigida a maioria qualificada de dois terços de votos expressos na aprovação da adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações e na aprovação para demandar membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO 40º

FORMA DE CONVOCAÇÃO



1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia-geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou pelo Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, por meio de publicação em jornal de implantação reconhecida, e por afixação na sede da Associação, com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, a hora, e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 41º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de associados.
2. As deliberações da Assembleia-geral para as quais os presentes Estatutos não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.



ARTIGO 42º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, somente nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio ou o representado, seus conjugues, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 43º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os Associados efectivos e tiverem concordado com o adiamento.

ARTIGO 44º



Serão lavradas actas de todas as reuniões da Assembleia-geral, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 45º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1. Não é permitida a representação de um Associado por outro Associado, em actos da Assembleia-geral.
2. A delegação de poderes de um Associado não é permitida noutro associado, no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

ARTIGO 46º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares efectivos.
2. Em qualquer circunstância indicada no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa mandato.
3. O quórum, em cada reunião do Conselho Fiscal, é assegurado pela presença de dois membros efectivos, em exercício de funções.
4. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos, em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 47º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.



2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Remeter à Assembleia-geral, para aprovação, o relatório de contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assegurar e organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Convocar a Assembleia-geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatório e contas, plano de acção e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos sócios efectivos e as propostas para admissão de sócios auxiliares;



- j) Propor á Assembleia-geral a nomeação de sócios Beneméritos e Honorários, bem como a atribuição ou rectificação de distinções honoríficas da competência deste órgão social;
- k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- m) Fornecer ao conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;



- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos Estatutários;
- w) Deliberar sobre aquisição onerosa, alienação, a qualquer título e o arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registos, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e os valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar Regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- z) Nomear os elementos de Comando e propor ao Comandante Distrital Operacional a sua homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com o Regulamento;
- bb) Admitir e despedir, nos termos da Lei geral, o pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho;
- cc) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;



- dd) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde;
 - ee) Proceder à aquisição de imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação;
 - ff) Propor à Assembleia-geral a alienação de imóveis.
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente, ou na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 48º

COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro, um primeiro Vogal e um segundo Vogal, sempre em número ímpar.

2. Haverá simultaneamente, dois suplentes.



3. No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo, assumirão os suplentes, eleitos no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1) deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita.
 - a) Por unanimidade dos seus membros, é permitida a redistribuição dos lugares efectivos, sempre que verificado o disposto do número anterior.

4. O Comandante do Corpo de Bombeiros, sempre que convocado, ou na sua ausência ou impedimentos, quem o substituir, tem assento nas reuniões da Direcção, com obrigação de informar e cooperar com este órgão, mas sem direito de participação na discussão e votação dos assuntos.

ARTIGO 49º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- c) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividades da Associação;



- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- g) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Superior e do Conselho Disciplinar;
- h) Integrar o Conselho Disciplinar;
- i) Designar o membro ou membros da Direcção, com responsabilidade pelas actividades desportivas, culturais, recreativas, sociais e outras da Associação, bem como determinar as suas competências;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 50º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

1. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das suas competências, designadamente:



- a) Coadjuvar o Presidente nas suas atribuições, em especial nos sectores de actividades administrativas, operacional, desportiva, cultural e recreativa e social, de acordo com a distribuição que aquele definir;
- b) Na elaboração do resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 51º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

1. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Elaborar o resumo anual das actividades administrativas, que constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;



- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do presidente ou de quem o substitua;
 - d) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-se sempre em dia;
 - e) Prover todo o expediente da Associação;
 - f) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos contratos de concessões e exploração ou outros, entre a Associação e os respectivos contratos.
2. Ao Segundo secretário, compete coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO 52º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

1. Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação de despesas autorizadas;
 - c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações



financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;

- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelos menos uma vez por mês;
- g) Apresentar à Direcção os balancetes e contas mensais, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um orçamento, em que se discriminem as receitas e despesas, previstas para o ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa resolver os seus compromissos;
- j) A fiscalização de cobrança de quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- k) A actualização do património associativo;
- l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2. A movimentação das contas bancárias da Associação, poderá ser efectuada por qualquer meio de pagamento admitido mediante as assinaturas do Presidente, Tesoureiro, e no caso de ausência ou



impedimento pelo Vice-Presidente e por um elemento da Direcção indistintamente.

ARTIGO 53º

COMPETÊNCIA DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO

1. O Primeiro e Segundo Vogal têm assento nas reuniões da Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar os demais elementos do elenco directivo nas atribuições que lhes forem cometidas.
2. Os Suplentes em número de dois podem ter assento nas reuniões de Direcção, competindo-lhes colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, mas sem direito a voto.

ARTIGO 54º

FUNCIONAMENTO

1. A Direcção reunirá sempre que for considerado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus Membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, obrigatoriamente uma vez por mês.



2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo em conta o disposto no nº1 do artigo 46º, dos presentes Estatutos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 55º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Compete ao Conselho Fiscal, zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhes, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões dos órgãos de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;



- d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir pareceres aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação.

ARTIGO 56º

COMPOSIÇÃO

1. Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário relator.
2. No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o primeiro suplente, eleito no lugar imediatamente a seguir de acordo com a ordem estabelecida no número 1) deste artigo, sendo que o último lugar efectivo ocupado pelo suplente.
3. Haverá um suplente, que se tornará efectivo no caso de vaga, podendo até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.



ARTIGO 57º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 58º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 59º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR

Compete ao Secretário – Relator:



- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os Pareceres do Conselho Fiscal sobre assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 60º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal, reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, a pedido da Direcção ou da Assembleia-geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no mínimo de dois, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate e constarão do respectivo livro de actas.



3. As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 61º

VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

SUBSECÇÃO IV

DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 62º

COMPOSIÇÃO

1. O conselho superior é um órgão consultivo composto por cinco elementos, propostos: - um pela Mesa da Assembleia-geral; dois pela Direcção; um pelo Conselho Fiscal e um pelo Comando, até trinta dias depois da tomada de posse dos órgãos sociais eleitos; devendo a sua constituição colher o consenso dos Presidentes dos respectivos órgãos sociais e do comandante.



2. Compete ao Presidente da Assembleia-geral desencadear o processo da constituição do Conselho Superior.

3. Na primeira reunião a seguir à posse os membros do Conselho Superior designarão, entre si, um Presidente.

4. O mandato deste órgão termina com o mandato dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 63º

COMPETÊNCIAS

1. Ao Conselho Superior compete aconselhar, dar parecer sobre o plano de actividades apresentado anualmente pela Direcção e ainda sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos sociais e pelo comando.

2. O Conselho Superior reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo lavradas actas da reunião em livro próprio.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES



ARTIGO 64º

ELEIÇÃO DOS CARGOS

1. A eleição para os órgãos sociais da Associação realizar-se-á de três em três anos.
 - a) No primeiro trimestre, do ano eleitoral.

2. Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia-geral ordinária, convocada expressamente para esse efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, que designará o respectivo dia e hora, dentro do período mencionado no número anterior, para a sua realização.

ARTIGO 65º

PROCESSO ELEITORAL

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia-geral eleitoral, por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.

2. As Candidaturas para eleições dos órgãos sociais, serão feitas em lista única, para a Mesa da Assembleia-geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal, respectivamente composta por sócios efectivos, no



pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

3. A Direcção cessante, poderá apresentar listas para os órgãos sociais.

4. As Listas propostas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, trinta dias antes do acto eleitoral, mandando este passar recibo da carta recebida aos serviços da secretaria da Associação, certificando a entrega a data e hora respectiva, que as mandará fixar no edifício sede da Associação, com antecedência de oito dias em relação à data marcada para eleições.

5. Das deliberações do Presidente da Mesa da Assembleia-geral que rejeitem qualquer candidatura, caberá recurso para a Assembleia-geral que, para o efeito, se reunirá extraordinariamente, até vinte dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 66º

COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. Nas listas de candidatura à eleição para os órgãos sociais, deverá constar o nome completo dos associados candidatos, o seu número de associado, o órgão social e função respectiva para que se candidata.



2. Para além dos membros efectivos, as listas deverão integrar os candidatos suplentes para cada um dos órgãos sociais.
3. As listas definitivas serão referenciadas, de acordo com a ordem de apresentação, por letras maiúsculas, exemplo: A- B- C- D.

ARTIGO 67º

DAS ELEIÇÕES

1. A Assembleia-geral Eleitoral será convocada para esse fim, no Primeiro Trimestre, do ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais.
2. No caso do mandato dos titulares dos órgãos sociais, terminar, por qualquer outra razão, que não seja no decurso do período normal de duração, três anos, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, no mês seguinte ao do mandato e as eleições realizar-se-ão até final do mês subsequente àquele.
3. Findo o período do mandato, os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em gestão corrente, até à posse dos novos eleitos para os órgãos sociais.



ARTIGO 68º

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas e cada lista terá um representante junto da mesa, devidamente credenciado pelo respectivo candidato a Presidente da Direcção.
2. O escrutínio será feito na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.

ARTIGO 69º

ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, pelo menos nos três meses, imediatamente anteriores à data em que são apresentadas as candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos órgãos sociais da Associações congéneres;



- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.
2. Os Associados auxiliares, por serem menores de dezoito anos, não são elegíveis para qualquer órgão social, sendo-lhes vedado o direito de voto.

ARTIGO 70º

VOTAÇÃO

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto, elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio, e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado, correspondente à lista que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto, dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.



4. Os boletins em branco e os que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos.

ARTIGO 71º

PREENCHIMENTO DOS LUGARES

1. Os vários lugares nos Órgãos Sociais da Associação serão preenchidos pelos candidatos efectivos que compõem a lista, que obteve maior número de votos expressos na Assembleia-geral.
2. No caso de vaga deixada em algum cargo dos órgãos sociais, nomeadamente por morte, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, assumirá a mesma o titular efectivo, em funções, eleito em lista.
3. Lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida na composição do órgão.

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 72º

DAS RECEITAS



São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As Comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis, pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos.

ARTIGO 73º

QUOTIZAÇÃO



Cada associado efectivo, singular ou colectivo, pagará anualmente uma quota, segundo valor e periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-geral. Exceptuando o disposto no art.º 8 do número 4.

ARTIGO 74º

DAS DESPESAS

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 75º

DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação, aberta em instituições de crédito.



CAPITULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 76º

ESTATUTOS E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 77º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios de Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 78º

REUNIÕES



O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 79º

DECISÕES

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão, sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.



5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.

6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 80º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este sejam notificados.

CAPITULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 81º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a



requerimento fundamentado de pelo menos cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Uma vez elaborada a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.

3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 82º

DISSOLUÇÃO

1. A Associação dissolve-se quando ocorrerem quaisquer das causas previstas no art.º 182º do Código Civil ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2. A dissolução terá de ser deliberada em Assembleia-geral, convocada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes à data da Assembleia.



3. A convocação da Assembleia-geral deverá ser feita, nos termos previstos nos Estatutos, devendo ser presente aos sócios o texto das alterações propostas que ficarão ao seu dispor na secretaria.

ARTIGO 83º

LIQUIDAÇÃO

1. A liquidação da Associação, uma vez dissolvida, será feita nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia que deliberar a dissolução da Associação, nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.
3. Liquidadas as dívidas que houver, o remanescente dos haveres reverterá, sem prejuízo do disposto no art.º 166º do Código Civil, para as instituições de solidariedade social definidas ao critério dos liquidatários.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 84º



A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 85º

PROIBIÇÕES

São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação:

- a) Manifestações de carácter político;
- b) Todos os jogos de fortuna e azar.

ARTIGO 86º

CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros reger-se-á pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, em vigor à data da publicação, e ainda, pelo Regulamento Interno homologado pela Autoridade Nacional da Protecção Civil.

ARTIGO 87º

PREENCHIMENTO DE LACUNAS



Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de Direito.

ARTIGO 88º

REVOGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos, alterados por força da Lei nº 32/ 2007, de 13 de Agosto, substituem integralmente os anteriores, aprovados em Assembleia-geral de 18 de Março de 2005, que ficam assim revogados e entram em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia-geral e o cumprimento das formalidades exigidas por Lei.

Pedrouços, 26 de Junho de 2009

A Mesa da Assembleia-Geral,

Presidente _____

Vice-Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____